

LEI Nº 3237/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2342/2001, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei 2342/2001, 11-12-2001 que instituiu o Código Tributário, alterado pelas Leis nºs 2504/2003, de 18-11-2003 e 2995/2009, de 27-11-2009, passa a vigorar com alteração dos incisos I e IV, acréscimo do inciso V e inclusão do inciso I no §6º, com a seguinte redação:

“Art. 26 São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

**I – o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio no Município ou não inscritos em seu cadastro fiscal;**

II – .....

III – ....

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo, **sempre que o prestador de serviço estiver estabelecido fora do Município de Guaporé;**

**V – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que receba recursos públicos da área da saúde, sempre que o serviço for prestado no Município de Guaporé.**

§ 1º: ....

§ 2º: ...

§ 3º:

§ 4º: ...

§ 5º: ...

§ 6º: No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

**I – nos casos em que o prestador de serviço estiver estabelecido no Município de Guaporé, fica dispensada a retenção na fonte e o prestador de serviço deverá recolher o imposto na apuração mensal.**

§7º: ...

§ 8º: ...

§ 9º: ...

§ 10: ...

§ 11: ...

§ 12: ...

§ 13: ...”

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 2342/2001, alterado pelas Leis nºs 2510/2003, 2684/2006 e 2717/2006, passa a vigorar como segue:

“Art. 103 .....

I –

a) ...

b) ...

**c) comprove, na data do requerimento do benefício, a título de renda familiar, importância não superior a 03 (três) salários mínimos federais mensais vigentes na data da solicitação;**

**d) o tamanho da casa não poderá ser superior a 100,00m<sup>2</sup> e do terreno de 312,50m<sup>2</sup>. Sendo a casa exclusivamente de madeira, com mais de 20(vinte) anos, não poderá ser superior a 120,00 m<sup>2</sup>.**

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

**d) comprove, na data do requerimento do benefício, a título de renda familiar, importância não superior a 02(dois) salários mínimos federais mensais vigentes na data da solicitação;**

**e) Seja beneficiário do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Bolsa Família, ou o programa que venha a sucedê-lo.**

III – ...

a) ...

**b) comprove, na data do requerimento do benefício, a título de renda familiar, importância não superior a 02(dois) salários mínimos federais mensais vigentes na data da solicitação;**

c) ...

**IV – proprietário do imóvel aposentado por invalidez ou portador de deficiência física ou que tenha sobre sua responsabilidade legal e efetiva deficiente físico comprovadamente inábil para o exercício de qualquer atividade profissional e que satisfaça as seguintes condições:**

a) ...

**b) comprove, na data do requerimento do benefício, a título de renda familiar, importância não superior a 04 (quatro) salários-mínimos mensais vigentes na data da solicitação;**

c) ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

Parágrafo Único: ...

IX – ...

a) ...

X – ...

a) ...

**b) comprove na data do requerimento do benefício, a título de renda familiar, importância não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais vigentes na data da solicitação.**

c) ...

**d) Seja beneficiário do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Bolsa Família, ou o programa que venha a sucedê-lo.**

Art. 3º O artigo 51 da Lei 2342/2011 passa a vigorar com o acréscimo do §3º, com a seguinte redação:

**Art. 51 .....**

**§3º - Para aplicação da alíquota de 0,5%, referida na alínea “a” do inciso I, o contribuinte não poderá ser proprietário de outro bem imóvel edificado.**

Art. 4º O artigo 105 da Lei 2342/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105 Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser feitos até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento do tributo. Nos casos de Contribuição de Melhoria os pedidos deverão ser feitos até o vencimento da primeira ou parcela única conforme determinará o edital.**

Art. 5º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de dezembro de 2011.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 20 a 31-12-2011